



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 369/87

DE 02 DE JULHO DE 1987

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A faixa salarial do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficam reajustadas de acordo com a seguinte tabela:

REFERÊNCIA	FUNÇÃO	VALOR - Cz\$
01	Auxiliar de Serviços	3.250,00
01	Limpeza de Ruas	3.250,00
01	Atendimento	3.250,00
01	Vigia	3.250,00
01	Conserva	3.250,00
01	Servente	3.250,00
01	Merendeira "8,00 hs diárias"	3.250,00
01	Auxiliar de Biblioteca	3.250,00
01	Jardineiro	3.250,00
01	Zelador Matedouro	3.250,00
01	Maestro de Bandas	3.250,00
01	Telefonista	3.250,00
01	Lavador	3.250,00
02	Servente de Pedreiro	3.500,00
02	Escriturário	3.500,00
02	Encarregado de Turismo	3.500,00
02	Motorista I	3.500,00
02	Padeiro	3.500,00
02	Encarregado de Esportes	3.500,00
02	Prof. Ed. Física - 4,00 hs.	3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 369/87

REFERÊNCIA	FUNÇÃO	VALOR - Cz\$
02	Encarregado da Saúde	3.500,00
02	Encarregado da Promoção Social	3.500,00
02	Auxiliar de Contabilidade	3.500,00
02	Secretária	3.500,00
02	Auxiliar de Gabinete	3.500,00
03	Encarregado de Piscina	3.620,00
04	Motorista II	4.200,00
04	Pedreiro	4.200,00
04	Mecânico	4.200,00
04	Carpinteiro	4.200,00
04	Pedreiro Oficial	4.200,00
04	Pintor	4.200,00
04	Eletricista	4.200,00
04	Encanador	4.200,00
05	Operador de Máquinas	4.600,00
05	Motorista III	4.600,00
05	Bibliotecária (Formado)	4.600,00
05	Langador	4.600,00
06	Chefe de Garagem I	4.770,00
06	Chefe de Obras	4.770,00
06	Chefe de Garagem II	4.900,00
07	Engenheiro Civil	5.292,00
08	Dentista - 4,00 hs. diária -	5.660,00
09	Tesoureiro	5.940,00
10	Contador	9.532,00
11	Médico	19.000,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 369/87

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de Julho de 1987.


SONIA AP. CHUGIANI
Secretária

BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL